



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1497 DE 25 de ABRIL DE 1.989

Concede abono de emergência aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, -
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital -
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de abril de 1989, um abono de emergência no valor de R\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) a todos os servidores municipais estatutários e regidos pela CLT, como antecipação de reajuste salarial, inclusive aos inativos.


Parágrafo único - Este abono incorporar-se-á logo aos salários e vencimentos e será deduzido do próximo aumento.

Artigo 2º - O adicional por tempo de serviço de que trata a lei n. 928/72 passará a ser anual, à razão de 1% (um por cento) ao ano.

Parágrafo único - O servidor ou funcionário - passará a receber o adicional no primeiro mês subsequente ao em que completar o ano, permanecendo em vigor as demais disposições da Lei n. 928 de 20.12.72.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

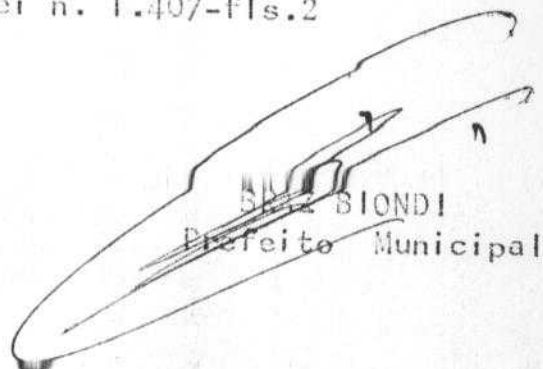
 Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de abril de 1989.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1.407-fls.2


BILZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de abril de 1989.



SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO